

Controladoria Geral do Estado - CGE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelecimento do rol de naturezas de despesa relativas a gastos com publicidade e propaganda do Poder Executivo, para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, bem como ao art. 92, §1º, I e II da Constituição Estadual.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pelo art. 40. § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e art. 56, III, da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019; e considerando a necessidade de estabelecer o rol de naturezas de despesa relativas a gastos com publicidade e propaganda do Poder Executivo,

Considerando as deliberações do Acórdão nº 738 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE, de 24 de abril de 2019, referente ao monitoramento das deliberações exaradas pelo Acórdão nº 2495/2017 do TCE/GO (Processo nº 201200047001120), e

Considerando a competência dada à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, pelo art. 71, I, da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, a respeito da possibilidade de edição de ato normativo secundário com intuito de padronizar a divulgação de informações ao público, alcançando as informações sobre aquelas despesas para alimentar o referido Portal da Transparência.

RESOLVE:

Art. 1º Definir e estabelecer o rol de naturezas de despesas relacionadas aos gastos com publicidade e propaganda do Poder Executivo, para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, bem como ao cumprimento do art. 92, §1º, I e II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Aplicam-se os dispositivos desta instrução aos órgãos da administração direta, inclusive fundos, autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Os órgãos, autarquias e fundações públicas deverão proceder a correta apropriação das despesas com publicidade e propaganda seguindo o rol e a classificação, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.



Art. 3º A qualquer momento a Controladoria-Geral do Estado poderá efetuar inspeções com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das disposições desta instrução.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

HENRIQUE MORAES ZILLER
 Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>José Roberto Borges da Rocha Leão Presidente</p> <p>Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz Diretora de Gestão Integrada</p> <p>Elizeth Castro de Araújo Diretora de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
---	---	---

ANEXO

ROL DE NATUREZAS DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Código	Descrição	Orientação
Modalidade de aplicação (90) - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.39	Publicidade Exigida por Lei	Registra o valor das despesas com publicação de documentos, portarias, decretos e atos administrativos exigidos em lei, no Diário Oficial e na imprensa em geral.
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública	Registra o valor das despesas com propaganda, divulgação, informação e orientação vinculada a campanha publicitária visando a utilidade pública, tais como: campanha de vacinação, prevenção, combate de doenças infecto-contagiosas, educativa de trânsito, informes de educação, dentre outras.
3.3.90.39.54	Serviço de Marketing Publicitário	Registra o valor das despesas com a contratação de serviços de marketing publicitário
3.3.90.39.52	Comissão de Agenciamento de Publicidade e Propaganda	Registra o valor das despesas com agenciamento de publicidade.
3.3.90.92.60	Publicidade, Propaganda e Marketing	Registra o valor das despesas de exercícios anteriores com a aquisição de materiais e contratação de serviços exclusivamente de Publicidade, Propaganda e Marketing Publicitário, incluindo agenciamento e consultoria de publicidade e propaganda. OBS.: Como reforço, destaca-se que abrange tanto materiais como serviços, tanto de pessoa física quando de jurídica.
3.3.90.35.15	Publicidade e Propaganda	Registra o valor das despesas com consultoria exclusivamente na área de publicidade e propaganda.
3.3.90.36.48	Serviços de Publicidade e Propaganda	Registra o valor das despesas com serviços exclusivamente de publicidade e propaganda, prestados por pessoa física, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.
Modalidade de aplicação (91) - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.3.91.39.39	Publicidade Exigida por Lei	Registra o valor das despesas com publicação de documentos, portarias, decretos e atos administrativos exigidos em lei, no Diário Oficial e na imprensa em geral.
3.3.91.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.
3.3.91.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública	Registra o valor das despesas com propaganda, divulgação, informação e orientação vinculada a campanha publicitária visando a utilidade pública, tais como: campanha de vacinação, prevenção, combate de doenças infecto-contagiosas, educativa de trânsito, informes de educação, dentre outras.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 162424